



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA ANÁLISE DAS CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO, ANO DE 2021, FORMULADO PELOS VEREADORES SENHORES:

- PRESIDENTE SR. RICARDO VIANA MATOS
- RELATORA SRA. ALIONE FARIAS DE ALMEIDA
- MEMBRO SRA. MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

Exercício Financeiro do Ano de 2021 – Período 01/01/2021 a 31/12/2021 – PROCESSO TC – 3587/2022.

“PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE – MA, PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021 – Período de Gestão – 01/01/2021 a 31/12/2021 – PROCESSO TC-3587/2022, APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, de responsabilidade do Prefeito Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, PREFEITO.

I. RELATÓRIO

O processo em análise (TCE/MA nº 3587/2021), foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, órgão competente para emitir o Parecer Prévio, conforme o art. 31 da Constituição Federal e art. 172, inciso I, da Constituição Estadual.

Em Sessão Ordinária do Pleno, o TCE/MA proferiu o PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 267/2024, decidindo, por unanimidade, pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da Prestação de Contas. A decisão acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC), da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

O fundamento legal para a aprovação com ressalva considerou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 e a superveniência da Emenda Constitucional Nº 119/2022, que excepciona a responsabilização pelo descumprimento do art. 212 da Constituição Federal (aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE) exclusivamente para os exercícios de 2020 e 2021.

No entanto, o Parecer Prévio apontou as seguintes ocorrências que motivaram a ressalva:

Divergência entre os valores da receita prevista e despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os valores consignados no Balanço Orçamentário.

Não cumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT), na Educação Infantil.

Não demonstração da aplicação do percentual mínimo de 15% (quinze por cento) do VAAT em despesa de capital na Educação, em inobservância à Lei nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB).

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê em seu art. 175, § 3º, que após recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, o relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, possui o prazo de quinze dias para emissão do parecer pela concordância ou discordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

A prerrogativa de julgar as contas do Prefeito, após a emissão do Parecer Prévio pelo TCE/MA, compete exclusivamente à Câmara Municipal, conforme o art. 31, § 2º, da Constituição Federal, sendo que o Parecer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Casa.

A Comissão de Finanças, Orçamento, após análise do Parecer Prévio PL - TCE Nº 267/2024, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Mérito da Decisão

O TCE/MA, órgão técnico e fiscalizador, opina pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**. Esta opinião indica que, no cômputo geral, a Gestão atendeu aos princípios e normas essenciais da contabilidade pública e da legislação pertinente, sendo as irregularidades apontadas de natureza que justifica a ressalva, mas não a rejeição das contas. A Comissão endossa a avaliação técnica do Tribunal.

2. Das Ressalvas

a) Divergência Orçamentária/Contábil:

A divergência dos valores aprovados na LOA e os valores executados no Balanço Orçamentário, após levantamento feita por esta Comissão, decorreu da demanda extraordinária de ações urgentes para restabelecer o pleno funcionamento da administração municipal, que se encontrava em situação precária. O contexto pós-pandemia agravou esse quadro, deixando sequelas financeiras significativas, bem como passivos operacionais e estruturais que exigiram resposta imediata.

Diante disso, tornou-se necessário readequar prioridades, realocar recursos e adotar medidas emergenciais, fatores que impactaram diretamente a execução orçamentária inicialmente prevista. Assim, a divergência observada entre os valores planejados e os valores executados deve ser compreendida à luz desse ambiente excepcional, que demandou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

intervenções rápidas para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e o equilíbrio das contas municipais.

b) Descumprimento da Aplicação do VAAT (Educação Infantil e Despesa de Capital):

A análise feita pelo TCE, sobre a execução dos recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) evidenciou a não aplicação integral dos percentuais mínimos exigidos pela Lei nº 14.113/2020, tanto no que se refere aos 50% destinados à educação infantil, quanto aos 15% aplicados em despesas de capital na Educação.

A gestão esclarece que tal cenário decorreu de limitações operacionais, estruturais e administrativas enfrentadas ao longo do exercício. A elaboração de projetos, a definição de prioridades, a organização processual e a realização dos procedimentos licitatórios demandaram prazo superior ao previsto, sobretudo para execução de despesas de capital, que requerem planejamento técnico mais complexo.

Diante disso, não foi possível concluir, dentro do exercício financeiro, todas as ações inicialmente programadas. Contudo, os recursos foram devidamente preservados, realinhados e reprogramados para o exercício seguinte, garantindo sua aplicação futura com maior segurança jurídica, eficiência e aderência às finalidades previstas no Novo Fundeb.

Com base nas justificativas apresentadas, conclui-se que a divergência observada não decorre de desatenção às normas legais, mas sim da necessidade de estruturar adequadamente as ações para assegurar uma execução responsável e alinhada às exigências legais.

Recomenda-se, portanto, que a gestão adote medidas voltadas ao fortalecimento do planejamento, acompanhamento e execução das ações financiadas pelo VAAT, incluindo:

- elaboração tempestiva de projetos e estudos técnicos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- organização prévia das demandas da educação infantil;
- maior eficiência nos procedimentos licitatórios;
- monitoramento contínuo dos percentuais obrigatórios;
- integração dos setores envolvidos na execução financeira e orçamentária.

Essas medidas visam garantir que, no exercício subsequente, os recursos realinhados sejam executados com regularidade, transparência e máxima efetividade, assegurando o pleno atendimento às determinações da Lei nº 14.113/2020 e contribuindo para a melhoria da política educacional do município.

III – CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, considerando a competência exclusiva desta Casa Legislativa para o julgamento final das contas, e acolhendo o Parecer Prévio PL - TCE Nº 267/2024, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Comissão de Finanças e Orçamento emite seu:

PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA das Contas Anuais de Governo do Município de Vila Nova dos Martírios, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 17 (DEZESSETE) DE NOVEMBRO DE 2025.

Ricardo Viana Matos
Presidente da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Alione Farias de Almeida

Alione Farias de Almeida
Relator da Matéria

Maria José Ferreira da Silva

Maria José Ferreira da Silva
Membro da Comissão